

RESOLUÇÃO CSDPESC nº 113, de 2 de julho de 2021 (113/2021)

Publicada no DOESC nº 21.560, de 12.07.2021

Disciplina o atendimento integrado de/para Defensorias Públicas de outros Estados

CONSIDERANDO a necessidade de adequar a integração do atendimento com as Defensorias Públicas de outros Estados de forma a melhor atender aos interesses dos(as) assistidos(as).

CONSIDERANDO que há Estados da Federação em que o peticionamento e sobretudo a intimação dos(as) Defensores(as) Públicos(as) em processo eletrônicos são limitados à Comarca de atuação e cadastro na plataforma digital do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO a carência de recursos daqueles que precisam da assistência da Defensoria Pública, o que, não raras as vezes, impede o deslocamento até outro Estado da Federação para prática de atos judiciais;

CONSIDERANDO as diferentes realidades das Defensorias Estaduais quanto à oferta de canais de atendimento remoto;

CONSIDERANDO que parcela da população não tem acesso aos canais de atendimento remoto, mesmo quando existentes, em razão de exclusão digital;

CONSIDERANDO, finalmente, que o acesso à justiça é direito fundamental e como tal deve ser regido pela máxima efetividade;

CONSIDERANDO o Termo de Cooperação Técnica n. 01/2021/CONDEGE celebrado entre as Defensorias Públicas dos Estados.

O **CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, no uso de suas atribuições legais, conforme previsão contida no artigo 16, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 575/2012, **RESOLVE** editar a presente Resolução:

Art. 1º. O atendimento integrado de/para Defensorias Públicas de outros Estados, nos casos em que não houver canais de atendimento remoto ou quando se tratar de assistidos(as) excluídos(as) digitalmente, dar-se-á nos termos desta Resolução.

§ 1º. Na hipótese de existirem canais de atendimentos remotos, o(a) assistido(a) deverá ser orientado(a) em relação a seu acesso, uso e forma de atendimento disponível.

§ 2º. É facultado ao(à) Defensor(a) Público(a), nos casos de assistidos(as) excluídos(as) digitalmente, auxiliar na efetividade do atendimento e contato com a Defensoria Pública de outra unidade da federação, hipótese na qual o atendimento se dará de modo virtual, não se aplicando os termos desta resolução, ressalvada necessidade superveniente decorrente da impossibilidade de manutenção ou efetividade do atendimento remoto.

3º. Compete à Defensoria Pública-Geral informar os canais de atendimento remoto existentes e disponibilizá-los em campo próprio do portal do CONDEGE, para que haja o contato direto pelo(a) assistido(a) com o atendimento do Núcleo Defensoria Pública do lugar onde haverá o ajuizamento e tramitação processual.

§ 4º. A Defensoria Pública que realizar o atendimento observará, quanto aos requisitos para a assistência jurídica, o disposto na normativa própria da Defensoria Pública de Santa Catarina.

Art. 2º. Os(As) membros(as) e servidores(as) da Defensoria Pública que, no exercício de suas atribuições funcionais, atenderem pessoas que pretendam protocolar petições em outra Unidade da Federação, deverão:

I - verificar se há órgão da Defensoria Pública com atribuição para a demanda do assistido(a) no local onde a peça processual deva ser protocolada, e informar ao(à) assistido(a) os canais de atendimentos remotos e endereços da respectiva Defensoria Pública para que este(a) faça contato;

II - atender assistidos(as) e encaminhar minuta da respectiva petição, devidamente instruída, para a Defensoria Pública solicitada, no endereço disponibilizado no portal do CONDEGE, quando inexisterem meios de atendimento remotos ou no caso de assistido(a) excluído(a) digitalmente em que não for possível ou adequado o atendimento remoto mencionado no § 2º do artigo 1º desta Resolução.

§ 1º. Quando se tratar de atos de defesa em ação judicial que tramita em outra unidade da Federação, a manifestação deverá ser encaminhada com a brevidade adequada à tempestividade e urgência do ato, de acordo com as normas legais, assim como a efetividade da defesa dos interesses do(a) assistido(a) e a independência funcional do(a) Defensor(a) Público(a), primando pelo contato entre as instituições para a otimização dos atendimentos.

§ 2º. Após o ajuizamento da ação ou protocolo da defesa, a elaboração e o acompanhamento dos atos subsequentes, inclusive recursos e a fase executiva, ficarão a cargo da Defensoria com atribuição junto ao Juízo competente.

§ 3º. Caso não haja Defensoria Pública com atribuição para atender a demanda do assistido/a, o atendimento deverá ser denegado.

§ 4º. O peticionamento compreende apenas as unidades jurisdicionais nas quais as Defensorias Públicas de outros Estados se comprometem a realizar a protocolização das petições encaminhadas pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, conforme listagem constante no sítio eletrônico oficial do CONDEGE.

Art. 3º. Manifestações processuais que forem elaboradas e subscritas por Defensores(as) Públicos(as) do Estado de Santa Catarina a fim de serem endereçadas à Unidade Federativa diversa, deverão consignar expressamente que o(a) subscritor(a) apenas realizará aquele específico ato, bem como, constarão requerimento para que o juízo processante intime a Defensoria Pública do Estado de onde tramitam os autos ou outra entidade conveniada, para dar continuidade ao feito, por intermédio de Defensor(a) Público(a), se houver, ou advogado(a) dativo(a).

Art. 4º. A petição oriunda de Defensoria Pública de outro Estado para protocolização em unidade jurisdicional de Santa Catarina será recebida pelo Setor de Peticionamento Integrado, que a devolverá imediatamente ao(à) remetente caso constate que:

I - a petição não está assinada;

II - a petição ou os documentos não foram enviados em formato pdf;

III - a petição ou os documentos foram enviados com tamanho superior ao compatível para upload no sistema de gestão processual do Tribunal de Justiça de Santa Catarina;

IV - a petição foi enviada com a documentação incompleta;

V - na petição não consta o pedido expresso no art. 3º desta Resolução;

VI - na comarca competente não houver atendimento pela Defensoria Pública na respectiva área de atribuição.

Art. 5º. Não sendo o caso de devolução, o Setor de Peticionamento Integrado deverá providenciar o protocolo eletrônico da petição, e encaminhar comprovante do protocolo à Defensoria Pública do Estado de origem.

Art. 6º. A Defensoria Pública com atribuição na unidade jurisdicional em que será realizada audiência deprecada por outro Juízo deverá acompanhar o ato na forma da Resolução CSDPESC nº 63/2016.

Art. 7º. Havendo fixação de honorários sucumbenciais em favor da Defensoria Pública, pertencerão e serão levantados pela instituição do Estado em que tramitar o processo.

Art. 8º. A listagem das Comarcas, áreas de atuação, unidades jurisdicionais de outros Estados atendidas pela Defensoria Pública da respectiva unidade federativa, formato de arquivos e capacidade de *uploads* do Sistema de Gestão Processual do Tribunal de Justiça de destino poderá ser consultada no site do CONDEGE.

Art. 9º. O Setor de Peticionamento integrado será instituído e mantido pela Defensoria Pública-Geral e deverá:

I - manter atualizada listagem das Comarcas, áreas de atuação e unidades jurisdicionais de Santa Catarina atendidas pela Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina, comunicando imediatamente ao CONDEGE qualquer alteração;

II - compilar informações a respeito dos procedimentos necessários ao peticionamento eletrônico no Tribunal de Justiça de Santa Catarina, sobretudo formato de arquivo e capacidade de upload, comunicando imediatamente ao CONDEGE qualquer alteração.

Art. 10. Os casos omissos serão decididos pela Corregedoria-Geral, assegurada possibilidade de recurso, no prazo de 5 (cinco) dias, ao Conselho Superior.

Art. 11. Revoga-se a Resolução nº 103/2019.

Art. 12. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis/SC, 5 de julho de 2021.

RENAN SOARES DE SOUZA

Presidente do CSDPESC